

A APLICAÇÃO DOS *INCOTERMS* 2020 NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

THE USE OF INCOTERMS 2020 IN INTERNATIONAL CONTRACTS

Juliana Ruiz Costa¹

RESUMO

O presente artigo traz um estudo sobre os *Incoterms*, em especial sua mais nova edição de 2020, bem como sua aplicabilidade aos contratos internacionais. O artigo busca analisar os diversos instrumentos que visam facilitar a aplicação dos *Incoterms* e as técnicas de redação contratual que fazem com que a aplicação destas regras nos contratos internacionais seja mais efetiva. Também busca analisar os métodos aplicáveis para que estes instrumentos sejam melhor utilizados pelos operadores do direito internacional.

Palavras-chave: contratos – contratos internacionais – *Incoterms* – CCI – direito internacional

ABSTRACT

The present article presents a study regarding the *Incoterms*, especially its newest edition of 2020, as well as its applicability to international contracts. The article seeks to analyze the various instruments that aim to facilitate the application of the *Incoterms* and the techniques of contractual drafting that make the application of these rules in international contracts more effective. It also seeks to analyze the methods for these instruments to be better used by operators of international law.

Keywords: contracts – international contracts – *Incoterms* – ICC – international law

¹ Mestranda em Relações Econômicas e Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Advogada.

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. Os Contratos Internacionais; 3. A Câmara de Comércio Internacional; 4. Os Incoterms e a sua aplicação; 5. Conclusão; Referências.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, não há mais como se falar em mundo globalizado sem falar em comércio internacional. As necessidades humanas cada vez mais transcendem as fronteiras impostas pelos países, de forma que o comércio internacional tem se mostrado como uma importante ferramenta para a evolução humana.

Os contratos internacionais são os instrumentos pelos quais o comércio internacional é organizado e concretizado. É por esta razão que cada vez mais tais instrumentos devem se desenvolver juridicamente, justamente para fazer frente à necessidade de constância e celeridade no desenvolvimento do comércio internacional.

Assim, no cenário internacional, inúmeros dispositivos são elaborados para auxiliar na tarefa de facilitar a harmonização, uniformização e aplicação dos contratos internacionais. Existem diversas organizações e organismos que atuam no âmbito do direito internacional privado com este intuito. Dentre eles, pode-se citar o trabalho da Câmara de Comércio Internacional, especialmente na elaboração dos *Incoterms*.

Por outro lado, conforme será analisado em detalhe nesse artigo, as partes em um contrato internacional devem ser cuidadosas ao fazerem referência a um *Incoterm*, de forma a garantir sua aplicação efetiva. Como será visto, existe uma gama de instrumentos que visam facilitar a aplicação dos *Incoterms* e, de igual forma, as partes também devem ser cautelosas na redação do contrato para que este garanta a máxima eficácia das regras.

Assim, para analisar a forma para que estes instrumentos sejam melhor utilizados em contratos internacionais, o presente artigo analisará os contratos internacionais (item 1), tratará da atuação da Câmara de Comércio Internacional (item 2), para depois abordar os *lex* e a sua aplicação (item 3).

2. OS CONTRATOS INTERNACIONAIS

Os contratos são um importante instrumento do direito, bem como a forma pela qual se efetivam os negócios e nascem a maioria das obrigações no mundo jurídico. Os contratos estão presentes em todos os lugares e em todos os países do mundo e, por isso, têm uma missão importante no universo humano².

A doutrina chega a afirmar que a presença dos contratos no mundo é tão ampla quanto a dos negócios, de forma que não se pode dizer que há negócios sem contratos³. Os contratos são meios para que seja efetivada a vontade humana e, especialmente na prática comercial, são usados para tornar efetivos os objetivos das empresas. São uma associação dos valores, interesses e vontade das partes que não podem ser contrários à Ordem Pública⁴.

O estudo do tema dos contratos internacionais tem muita importância porque as operações internacionais costumam ter menos segurança jurídica do que as operações que envolvem apenas o direito interno. Assim, é relevante que sejam compreendidas e estudadas as maneiras pelas quais as partes envolvidas em um contrato internacional podem se proteger dos riscos intrínsecos a tal relação.

Existem várias razões que fazem uma operação internacional e, portanto, seu contrato, terem menos segurança jurídica do que os contratos e relações de direito interno. Entre elas, pode-se listar fatores sociais, como por exemplo, o fato de que as partes envolvidas nestes contratos advêm de culturas diferentes, falam idiomas diversos, possuem culturas diferentes, têm experiências políticas, sociais e macroeconômicas diferentes, além de estarem submetidas a regimes regulatórios e tributários diferentes⁵.

Contudo, não são apenas esses fatores que dificultam os contratos e relações internacionais, em especial quando se fala em contratos internacionais e, portanto, algumas características fazem com que possam estar sujeitos às normas de mais de um sistema jurídico. Assim, ao contrário do que acontece nos contratos de direito interno, nem sempre são claras a jurisdição e a lei aplicável. Ocorre que tais fatores contribuem para a garantia ou não da segurança jurídica de um contrato

² BAPTISTA, Luiz Olavo. *Contratos internacionais*. São Paulo: Lex Editora, 2010, p. 15.

³ *Ibid.*

⁴ BASSO, Maristela. *Curso de direito internacional privado*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 210.
BAPTISTA, Luiz Olavo. *Formação do contrato internacional*, in *Revista de Direito Público*, v. 19, n° 80, 1986, p. 152.

⁵ BAPTISTA, Luiz Olavo. *op. cit.*, 2010, p. 16.

internacional, principalmente quando se considera que a lei aplicável também está diretamente ligada à eficácia e validade do contrato internacional⁶.

De fato, a internacionalidade de um contrato o diferencia quando comparado com contratos regidos por um único sistema jurídico⁷. Devido a essa característica, os contratos internacionais desenvolvem uma peculiaridade que os distingue dos que produzem efeitos apenas no interior de um Estado ou dentro de um mesmo ordenamento jurídico. Essa peculiaridade traz a necessidade de que sejam incorporadas no contrato internacional certas cláusulas - cláusulas estas que, ao tratar de situações típicas de relações econômicas ou comerciais transnacionais, tornaram-se típicas de contratos internacionais.

É justamente pela razão de os contratos internacionais apresentarem um maior desafio ao Direito, que diversos organismos e organizações internacionais vêm se debruçando sobre esse tema para a edição de regras e princípios visando a harmonização e uniformização do tema. Tais organizações e organismos trabalham para editar modelos para as já mencionadas cláusulas típicas dos contratos internacionais, bem como elaborar as *soft laws*⁸ e atualizar a *lex mercatoria*⁹. Como exemplo de organismos e organizações que fazem esse tipo de trabalho, não se pode deixar de citar a Câmara de Comércio Internacional (“CCI”)¹⁰, o Instituto

⁶ BAPTISTA, Luiz Olavo. *op. cit.*, 2010, p. 193.

⁷ Igualmente difícil é a tarefa de definir contrato internacional, mas para os fins desse artigo pode-se adotar a definição dada por Strenger: “São contratos internacionais do comércio todas as manifestações bi ou plurilaterais da vontade livre das partes, objetivando relações patrimoniais ou de serviços, cujos elementos sejam vinculantes de dois ou mais sistemas jurídicos extraterritoriais, pela força do domicílio, nacionalidade, sede principal dos negócios, lugar do contrato, lugar da execução, ou qualquer circunstância que exprima um liame indicativo de direito aplicável.” STRENGER, Irineu. *Contratos Internacionais do Comércio*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 93.

⁸ A doutrina define *soft laws* como: “Fala-se aqui na categoria especial de fontes materiais ou de inspiração no conjunto das fontes normativas do direito internacional privado. Nela podem ser incluídas as recomendações, diretrizes, códigos de conduta, leis-modelos e princípios que não são, à primeira vista, dotados de efeitos vinculativos imediatos, isto é, efeitos que obriguem determinados comportamentos dos indivíduos; são normas que influem e inspiram o processo legislativo interno nos Estados e negociação de tratados e convenções, e também servem de referencial para a atuação do juiz nacional e das partes no caso concreto. ImproPRIAMENTE essas fontes são conhecidas como fontes de *soft law*, e compreendem temas relacionados a vários setores do direito internacional público, direito internacional privado e direito do comércio internacional.” BASSO, Maristela. *op. cit.*, 2020, p. 130.

⁹ A doutrina define *lex mercatoria* como: “um conjunto de normas (transnacionais) que regulam a organização e atividade mercantil internacional baseada nos usos e costumes comerciais internacionais, cláusulas contratuais, contratos-tipo e regras emanadas de Organizações Internacionais.” GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; GUIMARÃES, Arianna Stagni (Coord.). *Direito do Comércio Internacional: Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. Geraldo José Guimarães da Silva*. São Paulo: Lex, 2013, p. 64.

¹⁰ No inglês é chamada de International Chamber of Commerce (“ICC”).

Internacional para a Unificação do Direito Privado (*UNIDROIT*)¹¹ e a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (“*UNCITRAL*”)¹². Todavia, para o propósito deste artigo, a CCI será analisada em maiores detalhes.

3. A CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

A CCI foi fundada logo após a Primeira Guerra Mundial, mais especificamente no ano de 1919, uma época em que havia no cenário internacional pouca ou quase nenhuma regulação sobre assuntos como o comércio internacional, investimentos e finanças internacionais.

Desta forma, a criação da CCI visava preencher tais lacunas, existentes no cenário internacional, uma vez que seus fundadores acreditavam que o setor privado era mais qualificado para estabelecer padrões internacionais para os negócios do que os Estados¹³.

Desde sua fundação, a CCI tem como principal função a facilitação do comércio internacional. Assim, tal associação mostra-se como um dos principais órgãos no cenário mundial para a edição regras e princípios visando facilitar o comércio e a interpretação de contratos celebrados entre comerciantes oriundos de locais diversos.

Em 1923, a CCI também criou sua Corte de Arbitragem, de maneira que a resolução de disputas arbitrais do comércio internacional também figura como uma de suas missões.

Ademais, cumpre também pontuar que a CCI entende o comércio como uma ferramenta para tirar a população da pobreza e afirma ser sua missão promover o comércio internacional de maneira responsável e inclusiva¹⁴.

Atualmente, a CCI atua por meio da formação de comitês nacionais, que editam regras para o comércio internacional e serviços arbitrais. Não obstante estar

¹¹ No inglês é chamada de The International Institute for the Unification of Private Law.

¹² No inglês é chamada de The United Nations Commission on International Trade Law.

¹³ Tais informações encontram-se disponíveis no site da CCI: <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/history/> (último acesso em 04/06/2022)

¹⁴ Informações sobre a missão da CCI estão disponíveis em: <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/our-mission/> (último acesso em 04/06/2022)

sediada em Paris, a CCI conta com escritórios em outros locais ao redor do mundo, dentre eles no Brasil¹⁵.

4. OS INCOTERMS E A SUA APLICAÇÃO

Conforme já exposto, a CCI traz, dentre suas funções, a edição de regras aplicáveis ao comércio internacional para preencher suas lacunas, harmonizar e uniformizar a aplicação dos contratos internacionais. Levando em conta tal função, no ano de 1936 foram editados os primeiros *Incoterms*.

A designação “*Incoterms*”¹⁶, que atualmente já é uma marca registrada da CCI, é uma abreviação para “*International Commercial Terms*”, o que, em português, traduz-se como cláusulas comerciais internacionais. Em que pese o termo afirmar que se trata de cláusulas internacionais, não há nada que impeça sua aplicação e uso em operações e contratos internos.

Os *Incoterms* são utilizados para reger unicamente as transações comerciais, de forma que não são aplicáveis às vendas para consumidores. Apesar de a CCI não definir o caráter comercial da venda, a análise das regras permite a conclusão de que o critério por elas selecionado é o econômico, ou seja, é internacional toda venda envolvendo um movimento transfronteiriço de bens¹⁷.

Os *Incoterms* editados pela CCI são livretos em que constam palavras-código, que constituem cláusulas de distribuição de custos e de riscos para operações em que há a venda e o transporte de mercadorias¹⁸. Assim, caso um contrato faça

¹⁵ A CCI Brasil foi criada em 2014 e sua criação representou um importante avanço para a comunidade empresarial brasileira junto a governos e organismos internacionais, além de demonstrar o prestígio e grande atuação do país neste organismo. Também nesta oportunidade, o Brasil recebeu uma Secretaria da Corte de Arbitragem apta para administrar os procedimentos arbitrais no país. Mais informações sobre a CCI Brasil estão disponíveis em: <https://www.iccbrasil.org/icc-brasil/#> (último acesso em 20/06/2022).

¹⁶ O dicionário Collins define *Incoterms* como: “*Expressões padronizadas, utilizadas na prática do comércio internacional, que indicam quais as responsabilidades do comprador e do vendedor no processo de compra e venda internacional (mais concretamente, no que respeita à entrega das mercadorias e aos encargos daí resultantes). O termo Incoterm é uma abreviatura da expressão anglo-saxônica international commerce term. Sua existência deriva da necessidade de unificação legislativa nesta matéria, por forma a que se reduzam os obstáculos jurídicos e regulamentares ao desejável desenvolvimento das trocas comerciais internacionais*”. COLLINS. *Incoterms. English language dictionary: complete & unabridged 2012 digital edition*. Londres: William Collins Sons & Co. Ltd.: Harper Collins, 2012.

¹⁷ JOLIVET, Emmanuel. *Incoterms e Técnica Contratual*. Revista Brasileira de Arbitragem, Porto Alegre, v. 7, n. 25, p. 84-103, 2010. BAPTISTA, Luiz Olavo. *op. cit.*, 2010, p. 21.

¹⁸ “*Les Incoterms se définissent eux-mêmes comme un ensemble de règles internationales pour l’interprétation des termes commerciaux les plus couramment utilisés dans le commerce international. Ainsi, sont évitées les incertitudes d’interprétation de tels termes dans des pays différents*”. Tradução livre: “*Os Incoterms definem a si próprios como um conjunto de regras internacionais para a interpretação dos termos comerciais mais utilizados no comércio internacional. Assim, as incertezas na interpretação de tais termos em diferentes países são evitadas*” GUÉDON, Jean. *Les Incoterms et*

menção a qualquer uma destas cláusulas, estará estabelecido com clareza o momento em que o risco e o custo de uma operação de transporte de mercadoria são transferidos de uma parte para a outra. Toda vez que um contrato internacional faz referência a um *Incoterm*, ele está optando pela aplicação de determinado regime jurídico¹⁹.

Os *Incoterms* são, dentre as regras editadas pela CCI, as mais famosas e mais utilizadas. Segundo a CCI, os *Incoterms* facilitam o comércio global de trilhões de dólares a cada ano²⁰. Ou seja, esses termos são utilizados cotidianamente em incontáveis contratos internacionais²¹, sendo que seu uso é até mesmo recomendado²² como forma de simplificar os contratos e harmonizar o direito (em especial o direito internacional e a *lex mercatoria*)²³.

Apesar de existirem ferramentas cuja sistemática era semelhante à dos *Incoterms* antes de sua edição²⁴, foi o uso reiterado, clareza e qualidade do texto dos *Incoterms* que proporcionaram sua aceitação. Isto porque sua validade e eficácia decorrem da vontade das partes. Assim, apesar de tratar-se de uma ideia aparentemente simples, sua relevância, importância e eficácia no cenário internacional são extremas²⁵.

leur usage professionnel. Paris: Masson, 1996, p. 5. Também traz uma definição de *Incoterms*: “*Incoterms are standard international trade terms developed by the ICC, widely recognized by common abbreviations such as “FOB” and “CIF”. [...] In essence, Incoterms allocate the following key contract between seller and buyer: (i) transport costs, (ii) risk of loss or damage to the goods, (iii) export and import customs clearance and payment of duties (if any), and (iv) insurance responsibilities*”. Tradução livre: “*Incoterms são termos padrão de comércio internacional desenvolvidos pela CCI, amplamente reconhecidos por abreviações comuns, tais como “FOB” e “CIF”. [...] Em essência, os Incoterms alocam as seguintes obrigações chave entre vendedor e comprador: (i) custos de transporte, (ii) risco de perda ou dano às mercadorias, (iii) desembaraço aduaneiro de exportação e importação e pagamento de taxas (se houver), e (iv) responsabilidades de seguro*”. JIMENEZ, Guilherme C. *ICC guide to export/import - global standards for international trade*. 4. ed. Paris: International Chamber of Commerce, 2012, p. 43.

¹⁹ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

²⁰ Informação disponível em: <https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/incoterms-2020/> (último acesso em 05/06/2022)

²¹ GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; FERREIRA, Carolina Iwancow. *Uma visão panorâmica e atualizada dos contratos internacionais do comércio*. In: GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. *Direito Internacional Contemporâneo*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

²² COMISSÃO ECONÔMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA (UNECE-ONU). *Recomendação n° 5*. UNECE: ECE/Trade/259, maio de 2000. Disponível em: https://unece.org/fileadmin/DAM/cefact/recommendations/rec05/rec05_eceutr259.pdf

²³ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

²⁴ Neste sentido, a doutrina afirma que os *Incoterms*: “*originaram-se de diversas fontes, como certas categorias ou ramos do comércio que, por necessidade de organização e disciplina, instituíram mecanismos de auto-regulamentação contratual, de fórmulas contratuais, criando modelos estandardizados dos direitos e obrigações das partes*.” MELO, Jairo Silva. *Contratos internacionais e cláusulas hardship*. São Paulo: Aduaneiras, 1999, p.57.

²⁵ Sobre a aplicação dos *Incoterms* no direito brasileiro, ver: BASSO, Maristela. *op. cit.*, 2020, p. 132.

É importante mencionar que tais cláusulas tratam de todos os tipos de transporte, ou seja, rodoviário, ferroviário, aéreo, hidroviário e marítimo. Vale destacar que existem cláusulas específicas para o transporte aquaviário, seja ele hidroviário ou marítimo.

Os *Incoterms* adquirem relevância no cenário internacional, especialmente quando se considera que tais operações envolvem diferentes ordenamentos jurídicos, que trazem regras diversas sobre a transferência de propriedade (*traditio*). Isto porque, apesar de os *Incoterms* não definirem expressamente o momento da transferência da propriedade²⁶, eles podem permitir que este seja determinado quando o direito aplicável vincula o momento da transferência ao local da entrega²⁷. Assim, nestes casos a regulação contratual desse tema torna-se muito importante.

Desta forma, por exemplo, caso as partes de um contrato internacional incluam o *Incoterm* “FOB – *Free on Board*” em seu contrato, fica estabelecido entre elas que a mercadoria será entregue pelo vendedor no convés do navio no porto de origem, sendo este o momento em que os custos e riscos são transferidos do vendedor para o comprador.

Conforme já exposto acima, a primeira versão dos *Incoterms* foi publicada em 1936. Todavia, a CCI tem mantido e desenvolvido tal instrumento desde então²⁸, de forma que foram publicadas novas versões nos anos de 1953, 1967, 1976, 1980, 1990, 2000, 2010. Recentemente, a CCI, em comemoração ao seu centenário em 2019, publicou os *Incoterms* 2020, com o intuito de adaptar as regras aos desafios que o comércio internacional enfrentará nos próximos anos²⁹.

Embora os *Incoterms* 2020 sejam a versão mais recente das cláusulas, os *Incoterms* 2010 continuam em vigor, em especial para os contratos que o utilizam. Desta forma, é importante que as partes quando decidem fazer referência a um *Incoterm* em seu contrato (internacional ou não), também especifique sobre qual versão destas regras estão se referindo³⁰, sendo que, juridicamente, pouco importa o

²⁶ LOPES VAZQUEZ, José. *Comércio exterior brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 35.

²⁷ ZIEGLER, Alexander Von; RONOE, Jette H.; DEBATTISTA, Charles; e PLEGAT-KERRAULT, Odile. *Transfer of ownership in international trade*. Kluwer Law International (CCI): Haia, vol. 546, 1999.

²⁸ Sobre os *Incoterms* e sua função consultar: <https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/incoterms-2020/> (último acesso em 05/06/2022)

²⁹ Para mais informações sobre as mudanças introduzidas nos *Incoterms* 2020: <https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/what-are-the-key-changes-in-incoterms-2020/> (último acesso em 05/06/2022)

³⁰ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

local dessa indicação, mas por razões de facilidade da leitura do contrato é indicado que seja feito após a expressão escolhida³¹.

Neste sentido, a versão dos *Incoterms* de 2020 abrange 11 regras, conforme expostas abaixo³²:

Regras aplicáveis para qualquer modalidade de transporte:

- EXW - Ex Works (Na Origem)
- FCA - Free Carrier (Livre no Transportador)
- CPT - Carriage Paid To (Transporte Pago Até)
- CIP - Carriage and Insurance Paid To (Transporte e Seguro Pagos Até)
- DAP - Delivered at Place (Entregue no Local)
- DPU - Delivered at Place Unloaded (Entregue no Local Descarregado)
- DDP - Delivered Duty Paid (Entregue com Direitos Pagos)

Regras aplicáveis apenas para o transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interno):

- FAS - Free Alongside Ship (Livre ao Lado do Navio)
- FOB - Free On Board (Livre a Bordo)
- CFR - Cost and Freight (Custo e Frete)
- CIF - Cost Insurance and Freight (Custo, Seguro e Frete)

Em que pese a CCI ter publicado os *Incoterms* em 29 idiomas, mais de 250 eventos de lançamento e seminários de treinamento terem sido organizados em todo o mundo pelos comitês nacionais da CCI, existir um curso online de instrução sobre os *Incoterms* e tal ferramenta já ser utilizada há muito tempo, a Câmara reporta que muitos usuários utilizam os *Incoterms* de forma inadequada³³.

Diante de tal fato, a CCI tem buscado aprimorar ainda mais esta ferramenta, com a inclusão nos *Incoterms* 2020 de notas explicativas mais detalhadas, com gráficos melhorados para ilustrar as responsabilidades dos

³¹ LOPES VAZQUEZ, José. *op. cit.*, 2015, p. 35.

³² Para mais informações sobre cada um dos termos, consultar: SOUSA, José Meireles de. *Fundamentos do comércio internacional: Comércio exterior (volume 2)*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 203 a 215. Todavia, o autor aborda os *Incoterms* 2010.

³³ Introdução dos *Incoterms* 2020.

importadores e exportadores para cada regra³⁴. Além disso, a introdução aos *Incoterms* 2020 inclui uma explicação mais detalhada sobre como escolher a regra certa para o seu contrato e a mais apropriada para uma determinada transação. A CCI também disponibilizou um aplicativo de celular sobre os *Incoterms*³⁵.

Esta preocupação de tornar as regras mais acessíveis e evitar seu uso de forma inadequada não parece ser exclusiva da CCI, na medida em que o governo brasileiro, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (“Siscomex”), criou sua própria tabela resumo³⁶ para elucidar o tema, já abordando a nova versão das regras (*Incoterms* 2020).

Além disso, adicionalmente aos esforços que vêm sendo tomados por diversos órgãos para que tais regras sejam usadas de forma adequada, existem diversas precauções que as partes podem tomar na redação do contrato internacional para evitar problemas com a aplicação dos *Incoterms*.

Uma primeira precaução ao empregar os *Incoterms* que as partes podem tomar na redação do contrato internacional, conforme já exposto acima, é fazê-lo de forma expressa e indicando a versão destas regras que está sendo referenciada, ainda que seja admitida a incorporação dos termos de forma tácita³⁷.

Assim, os erros são evitados quando as partes optam por uma redação concisa e realizam a cópia na íntegra do *Incoterm* escolhido, fazendo menção expressa à versão das regras escolhida. Apesar de parecer simples, conforme já pontuado, essa técnica é mal-empregada na prática, gerando uma grande dificuldade para os aplicadores dos contratos internacionais na identificação do regime jurídico ao qual as partes desejaram submeter o seu contrato³⁸.

De igual forma, na adoção expressa dos *Incoterms*, também não se recomenda que seja utilizada ou feita a tradução dos termos³⁹. Conforme mencionado, a CCI trabalha com essas regras em 29 idiomas, de forma que se recomenda que seja utilizada uma destas versões. A tradução dos termos pode gerar

³⁴ Tais gráficos encontram-se disponíveis no seguinte site: <https://iccwbo.org/publication/incoterms-2020-practical-free-wallchart/> (último acesso em 05/06/2022).

³⁵ O Download do aplicativo pode ser feito em: <https://apps.apple.com/us/app/incoterms-2020/id1471497053> (último acesso em 05/06/2022).

³⁶ A tabela resumo do Siscomex está disponível em: <http://siscomex.gov.br/aprendendo-a-exportar/negociando-com-o-importador/incoterms/incoterms-2020-tabela-resumo/> (último acesso em 05/06/2022).

³⁷ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

³⁸ *Ibid.*

³⁹ *Ibid.*

ambiguidades. Igualmente inalterável é o significado das abreviações. Caso isso ocorra em um contrato internacional, pode culminar na submissão deste a um regime completamente diverso daquele inicialmente previsto pelos contratantes, possivelmente não ao regime previsto pelo *Incoterm*.

Neste sentido, é importante pontuar que a utilização de *Inconterms* não torna indispensável que comprador e vendedor celebrem um contrato de compra e venda, para prever, dentre outras coisas, a lei aplicável, o método de solução das disputas e outras peculiaridades daquela operação.

Um outro uso inadequado dos termos é a menção de diversos *Incoterms* no contrato. As condições gerais de um contrato internacional podem gerar a necessidade de menção de mais de um termo comercial⁴⁰, contudo é indicado que, sempre que possível, as partes façam referência a apenas um *Incoterm*.

Por outro lado, pode acontecer que a escolha não seja manifestada expressamente (o que, novamente, não se recomenda que seja feito) e, nestes casos, deve-se analisar o comportamento das partes durante as negociações ou durante a execução do contrato. A análise desses elementos permite o reconhecimento ou não de um consentimento tácito acerca da adoção dos *Incoterms*⁴¹. Neste sentido, é um exemplo de consentimento tácito, cuja aplicação pode ser problemática, quando as partes não mencionam claramente o *Incoterm* que desejam aplicar, mas tão somente parte do termo⁴².

Outro problema que pode surgir na incorporação dos *Incoterms* aos contratos internacionais é a não indicação, pelas partes, da versão das regras a que fizeram referência no contrato. Nem sempre é possível assumir que as partes optaram pela última versão dos *Incoterms*, em especial quando considera-se que a entrada em vigor de uma nova versão das regras não revoga nenhuma das versões anteriores, de forma que a autonomia da vontade das partes permite que essas optem por qualquer versão dos *Incoterms*⁴³.

De qualquer forma, é importante notar que a entrada em vigor de uma nova versão dos *Incoterms* incentiva o recurso das partes a esta versão e não às anteriores. Até mesmo porque os *Incoterms* são revisados e atualizados para se adaptarem às demandas dos atores do comércio internacional. Assim, as novas versões publicadas

⁴⁰ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

⁴¹ *Ibid.*

⁴² Os termos “Na origem”, “FOB”, “CIF” e “Custo e frete” enfrentam esse tipo de problema.

⁴³ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

levam em consideração a evolução do comércio internacional⁴⁴. Ou seja, a opção por uma versão mais antiga das regras deve ser consequência de uma análise minuciosa das partes dos riscos e resultados de tal escolha, da mesma forma que interpretar o contrato para concluir que houve escolha tácita por uma versão que não a mais recente também deve ser feita de maneira cautelosa. A depender da versão das regras a ser aplicada, podem ser adicionadas ou subtraídas obrigações a cargo de cada parte.

Pode ocorrer que o *Incoterm* escolhido pelas partes para figurar no contrato internacional conste em apenas uma versão dos *Incoterms*, de forma que ficará claro qual foi a versão escolhida pelas partes para aplicar-se ao contrato, mesmo que ausente a menção expressa⁴⁵. Contudo, é muito mais comum que as expressões constem em diversas versões ou até mesmo em todas as versões dos *Incoterms* e não apenas em uma delas.

Ademais, um outro ponto de atenção que as partes devem ter na redação do contrato internacional que faça referência a um *Incoterm* é que este não contenha obrigações incoerentes com as estabelecidas em razão dos termos. Por esta razão, é de suma importância que as partes conheçam com profundidade as obrigações que são impostas em razão da adoção de um *Incoterm* para que não estabeleçam uma obrigação conflitante no contrato internacional por ignorância. Novamente, a CCI traz diversos institutos que facilitam a completa compreensão das partes sobre os termos e as regras por eles impostas.

Por outro lado, as partes podem intencionalmente optar por afastar o conteúdo padrão de determinado *Incoterm*, em geral porque pretendem adaptar o regime jurídico aplicável ao contrato internacional⁴⁶. Em que pese a CCI até possibilitar que o acordo das partes afaste obrigações específicas previstas em alguns *Incoterms*, as partes devem ser extremamente zelosas na redação contratual para não colocar em questão as obrigações características do termo comercial escolhido e descaracterizá-lo. É importante notar que os *Incoterms* advêm de uma extensa prática comercial, de forma que a alocação de responsabilidades e o regime jurídico neles previstos refletem anos de estudo e experiência prática sobre a melhor forma de alocação dos riscos, o que conduz concluir que a alteração de seu regime jurídico só deve ser feita em casos excepcionais.

⁴⁴ Ibid.

⁴⁵ Ibid.

⁴⁶ Ibid.

Um problema similar que pode ocorrer é quando as partes de um contrato internacional decidem acrescentar obrigações aos *Incoterms*. Na prática comercial, o que também pode ocorrer é as partes decidirem associar um *Incoterm* com outros termos comerciais existentes, o que a doutrina chama de “*combiterms*”⁴⁷ ou “*liner terms*”⁴⁸. Todavia, a combinação de termos, especialmente considerando que isto culmina na combinação de regimes jurídicos, deve ser feita com extrema prudência. A prática demonstra que nem sempre é fácil associar de forma harmoniosa diferentes disposições contratuais e termos, em especial quando se trata de transferência de riscos e divisão dos custos⁴⁹.

Assim, somente o emprego correto dos *Incoterms* possibilita que estes cumpram a função para qual foram elaborados, qual seja, a de garantir a segurança jurídica das relações. É por esta razão que o estudo de técnicas de redação contratual e das ferramentas disponibilizadas pela CCI sobre os *Incoterms* revela-se tão importante.

5. CONCLUSÃO

Os *Incoterms* são ferramentas que garantem a segurança jurídica em um contrato, sobretudo em um contrato internacional, que enfrenta maiores dificuldades do que um contrato de direito interno.

Justamente por essa razão, os termos encontram ampla aderência na prática. Segundo dados da CCI, os *Incoterms* facilitam o comércio global de trilhões de dólares a cada ano. Em razão do uso reiterado desses termos, eles também possibilitam que haja a simplificação e harmonização dos contratos internacionais (em especial em matéria de direito internacional e *lex mercatoria*).

Desta forma, a utilização destes termos em um contrato internacional, quando possível, é recomendada, pois além de visualizarem, de maneira adequada, a operação jurídica projetada pelos contratantes, os termos advêm de uma extensa prática comercial e refletem anos de estudo sobre o tema, bem como facilitam a

⁴⁷ “Os “*combiterms*” são um sistema inicialmente concebido para o agrupamento de mercadorias, que atribui ao vendedor e ao comprador, para cada *Incoterm* e cada tipo de custo, os custos relacionados aos contratos de vendas internacionais submetidos aos *Incoterms*.” JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

⁴⁸ “Trata-se das condições de transporte das linhas marítimas regulares. Não existe definição uniforme da noção no plano internacional.” JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

⁴⁹ JOLIVET, Emmanuel. *op. cit.*, 2010, pp. 84 a 103.

definição da alocação de riscos e custos na transação comercial. O que deve ficar claro é que, toda vez que um contrato internacional faz referência a um *Incoterm*, ele está optando pela aplicação de determinado regime jurídico.

Por outro lado, seu uso deve ser feito de forma cautelosa e as partes de um contrato internacional devem ter pleno conhecimento das obrigações que estão contratando ao incluir um *Incoterm* em seu contrato.

Para tanto, existem diversas ferramentas criadas pela CCI e por outros órgãos (como a Siscomex) que visam facilitar o entendimento sobre os *Incoterms* e, principalmente, fazer com que sua aplicação aos contratos internacionais seja feita de forma adequada. A CCI tem buscado aprimorar cada vez mais esta ferramenta, para torná-la ainda mais acessível aos seus usuários, de forma que os *Incoterms* 2020 foram dotados de notas explicativas mais detalhadas com gráficos melhorados para ilustrar as responsabilidades dos importadores e exportadores para cada regra.

As partes também devem ser cautelosas na redação do contrato para evitar problemas com a aplicação dos *Incoterms*. Por esta razão, é recomendável que a referência aos *Incoterms* sempre seja feita de forma expressa e indicando a versão das regras que foi escolhida pelas partes. Não há como ter erros se as partes bem-informadas optarem por uma redação concisa e realizarem a cópia na íntegra do *Incoterm* escolhido, fazendo menção expressa à versão das regras escolhida.

Caso o *Incoterm* escolhido pelas partes não corresponda de forma pertinente à situação jurídica desejada pelos contratantes, estes últimos podem exercer sua liberdade contratual. A CCI permite que os *Incoterms* sejam adaptados. Assim, é possível acrescentar ou retirar obrigações de um termo padrão. Todavia, tal liberdade contratual, além de dever ser exercida com extrema prudência, deve ser implementada por atores que conhecem os *Incoterms*, sob o risco de serem estabelecidas obrigações conflitantes no contrato firmado.

O uso dos *Incoterms* nos contratos internacionais deve ser feito com cautela, clareza e mediante estudo das partes, caso contrário, os termos não trarão a segurança jurídica desejada, mas sim poderão gerar obrigações contratuais conflitantes e, conseqüentemente, conflitos entre as partes.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Contratos internacionais*. São Paulo: Lex Editora, 2010, p.15.

_____. _____. *Formação do contrato internacional*, in Revista de Direito Público, v. 19, nº 80, 1986, p. 152.

BASSO, Maristela. *Curso de direito internacional privado*. São Paulo: Atlas, 2020.

CCI Brasil Quem Somos. CCI, 2022. Disponível em: <https://www.iccbrasil.org/icc-brasil/#>. Acesso em 20/06/2022.

COLLINS. *Incoterms. English language dictionary: complete & unabridged 2012 digital edition*. Londres: William Collins Sons & Co. Ltd.: Harper Collins, 2012.

COMISSÃO ECONÔMICA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EUROPA (UNECE-ONU). Recomendação nº 5. UNECE: ECE/Trade/259, maio de 2000. Disponível em: https://unece.org/fileadmin/DAM/cefact/recommendations/rec05/rec05_ecetrd259.pdf

GUÉDON, Jean. *Les Incoterms et leur usage professionnel*. Paris: Masson, 1996.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; GUIMARÃES, Arianna Stagni (Coord.). *Direito do Comércio Internacional: Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. Geraldo José Guimarães da Silva*. São Paulo: Lex, 2013, p. 64.

GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha; FERREIRA, Carolina Iwancow. *Uma visão panorâmica e atualizada dos contratos internacionais do comércio*. In: GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. *Direito Internacional Contemporâneo*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

ICC History. ICC, 2022. Disponível em: <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/history/>. Acesso em 04/06/2022.

ICC Incoterms 2020. ICC, 2022. Disponível em: <https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/incoterms-2020/>. Acesso em 05/06/2022.

ICC Incoterms® 2020 practical free wallchart. ICC, 2022. Disponível em: <https://iccwbo.org/publication/incoterms-2020-practical-free-wallchart/>. Acesso em 05/06/2022.

ICC Our Mission. ICC, 2022. Disponível em: <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/our-mission/>. Acesso em 04/06/2022.

ICC What are the key changes in Incoterms® 2020? ICC, 2022. Disponível em: <https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/what-are-the-key-changes-in-incoterms-2020/>. Acesso em 05/06/2022.

JIMENEZ, Guillermo C. *ICC guide to export/import - global standards for international trade*. 4. ed. Paris: International Chamber of Commerce, 2012.

JOLIVET, Emmanuel. Incoterms e Técnica Contratual. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Porto Alegre, v. 7, n. 25, p. 84-103, 2010.

LOPES VAZQUEZ, José. *Comércio exterior brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MELO, Jairo Silva. *Contratos internacionais e cláusulas hardship*. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

Siscomex Incoterms 2020 tabela resumo. Gov BR, 2022. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/aprendendo-a-exportar/negociando-com-o-importador/incoterms/incoterms-2020-tabela-resumo/>. Acesso em 05/06/2022.

SOUSA, José Meireles de. *Fundamentos do comércio internacional: Comércio exterior (volume 2)*. São Paulo: Saraiva, 2009.

STRENGER, Irineu. *Contratos Internacionais do Comércio*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 93.

ZIEGLER, Alexander Von; RONOE, Jette H.; DEBATTISTA, Charles; e PLEGAT-KERRAULT, Odile. *Transfer of ownership in international trade*. Kluwer Law International (CCI): Haia, vol. 546, 1999.